



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, sediado àPraça Giácomo Madalozzo, nº 234, Centro, Planaltina do Paraná-PR, através do Agente de Contratação, designadapela Portaria n.º 236/2024, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, CELSO MAGGIONI, e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Municipal nº 21/2017, Decreto Municipal nº80/2023 e demais legislações aplicáveis, que instituem este chamamento, TORNA PÚBLICO a realização de Chamamento Público na forma de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIAE EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MEDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

DATA DA DIVULGAÇÃO: a partir do dia 24 de setembro de 2024.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Sala de licitações – Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná e/ou pelo e-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com e/ou <https://bll.org.br/>

LINK DO EDITAL: <http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br/>

TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil)

DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: De 24 de setembro de 2024 a 24 de setembro de 2025.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES MEDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

a) Esta licitação está aberta a todas as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente credenciamento e atendam as condições exigidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

2.1. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas e pessoas físicas interessadas:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no **Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, publicado no **AOTC 229 de 11/12/2009**, referente à **Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal** que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- g) será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- h) não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados que integrem o quadro de pessoal efetivo do Município de Planaltina do Paraná.

2.1.1. São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) atender as normas deste Edital, bem como as conformidades descritas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e, por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a agente de contratação analisará os documentos e a propostas apresentada, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

2.3. O interessado, devidamente credenciado neste Processo Administrativo, poderá ensejar na contratação direta (inexigibilidade), por meio de Contrato (anexo VIII), tendo como vigência a formalização de 12 meses, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

2.4. Caso sejam **CRENCIADOS** mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CRENCIADOS** em partes iguais, observando a escala da Secretaria Municipal de Saúde e o anexo II.

2.5. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos **CRENCIADOS** será dividida/rateada entre todos os **CRENCIADOS** em partes iguais, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

2.6. A qualquer tempo o Edital de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir do dia 23 de setembro de 2024, no Departamento de Licitação do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná e/ou pelo e-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

3.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e/ou jurídicas que apresentarem os documentos contidos neste edital, desde que analisado e aprovada a documentação apresentada.

3.3 O Agente de Contratação analisará a documentação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da mesma no Poder Executivo do Município de Planaltina do Paraná-PR, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

3.3.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.1. O Agente de Contratação verificará às condições de participação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

4.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

4.1.7 Constada a existência de sanção, o Agente de Contração reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.1.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.1.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.1.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.1.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.1.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.1.13 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

4.1.14 Consulta ao Sicafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

5.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.8 Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo do Edital;

5.9 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo do Edital;

5.10 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.11 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Edital;

6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente;

6.5 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

6.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.8 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM da empresa;

7.2 Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do médico do Quadro Técnico e responsável pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso.

7.3 Cópia do diploma de conclusão do curso em Medicina profissional do Médico que irá prestar os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.4 Comprovação de vínculo do Médico que prestara os serviços e a empresa credenciada; o mesmo poderá ser por meio de uma das alíneas abaixo:

7.4.1 Registro em carteira e ficha de registro;

7.4.2 Contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma e registrado em cartório;

7.4.3 Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

8.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

8.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada classificada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.5 A declaração de classificação acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.6 Caso a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de classificação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

9. SE PESSOA FÍSICA

9.1 Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

9.2 Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

9.2.1 No caso de a empresa ou profissional interessado não ser registrado em Conselho de Classe do Paraná, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

9.3 Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;

9.3.1 Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;

9.4 Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

9.5 Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6 Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.8 Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo do Edital;

9.9 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.10 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Edital.

9.11 Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do médico do Quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Técnico e responsável pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso.

9.12 Cópia do diploma de conclusão do curso em Medicina profissional do Médico que irá prestar os serviços;

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

10.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

10.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município.

10.1.3 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail publicacoespre.planaltina@gmail.com, aos cuidados do Agente de Contratação Sr. Fábio de Jesus Tinóz

10.2 RECURSO

10.2.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

10.2.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.2.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

10.2.4 Os recursos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail publicacoespref.planaltina@gmail.com, aos cuidados da Agente de Contratação, até 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado. Caso não haja apresentação de recurso o Agente de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

10.2.5 O agente de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2.6 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Eletrônico e no sítio eletrônicooficial do Município e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

11.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

11.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

11.2 O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pelo Município de Planaltina do Paraná;

11.3 Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

11.4 O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

11.5 A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto neste edital.

11.6 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

11.7 Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

11.8 Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato credenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.9 Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- 11.10 Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços.
- 11.11 Decretar falência ou insolvência civil.
- 11.12 Realizar dissolução da sociedade.
- 11.13 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato.
- 11.14 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- 11.15 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 11.16 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 11.17 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 11.18 Neste caso verificado a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.
- 11.19 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

12. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ESCALA

- 12.1. Os documentos recebidos, serão conferidos na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, do município de Planaltina do Paraná.
- 12.2 Caso os documentos sejam enviados após o horário limite de expediente, as empresas com intenção de se credenciarão terão sua documentação recebida no próximo dia útil.
- 12.3 Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

partir da entrega da documentação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Os crimes contra a Administração quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

13.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.6. A contratação será formalizada através de contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da lei nº 14.133 de 2021.

14.7. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.8. Fica assegurado ao Município alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

14.9. O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da secretaria.

14.10. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração.

15. DO COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, ou ainda a solicitação de informações sobre este Credenciamento deverá ser comunicada e encaminhada ao e-mail publicacoespref.planaltina@gmail.com.

16.2. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Agente de Contratação, no endereço acima descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.3 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de licitação desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

16.4 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário.

16.5 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

16.6 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

16.7 Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

16.8 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

16.9 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.10 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO III – MODELO DE CONHECIMENTO DE EDITAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Planaltina do Paraná, 23 de setembro 2024.

João Paulo Ferreira dos Santos
Diretor do Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, na forma de plantões médicos, para atender as demandas dos pacientes na unidade básica de saúde e no hospital municipal nossa senhora das graças, conforme anexo i deste edital.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Nessa hipótese, embora os fornecedores sejam credenciados pela Administração, a seleção pública (licitação) é inviável porque o agente público não escolherá o contratado, pois esta será feita pelo próprio beneficiário.

1.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não contamos com número suficiente desses profissionais, em nosso quadro próprio de servidores. Considerando a relevância para a saúde dos usuários, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, como controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, logo, faz-se necessário os serviços, pois na falta desses profissionais poderá causar danos irreversíveis a saúde dos pacientes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O município de Planaltina do Paraná enfrenta uma demanda crescente por serviços médicos de urgência e emergência, tanto no Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças quanto na atenção básica de saúde, tendo em vista o aumento significativo de consultas médicas, valendo ressaltar que mesmo com os médicos efetivos no município não é possível suprir as demandas das duas unidades. Considerando o vencimento iminente do processo anterior (Inexigibilidade nº 15/2019) no dia 20 (vinte) de setembro do corrente ano, torna-se imperativo garantir a continuidade desses serviços essenciais, a interrupção desses atendimentos poderia colocar em risco a saúde e o bem-estar da população.

2.2 A prestação de serviços médicos na forma de plantões é vital para assegurar que a população tenha acesso imediato a cuidados de urgência e emergência. O Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças é a principal referência para atendimentos emergenciais no município, desempenhando um papel crucial na estabilização e tratamento de pacientes em estado crítico. A atenção básica, por sua vez, é fundamental para a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças, reduzindo a necessidade de intervenções mais complexas e onerosas.

2.3 A continuidade desses serviços é essencial para evitar sobrecarga nos serviços de saúde e garantir a segurança e o bem-estar da população. A ausência de médicos em plantões de urgência e emergência pode levar a um aumento significativo na mortalidade e morbidade por causas que seriam evitáveis com atendimento imediato e adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

2.4 Diante da importância desses serviços para a saúde pública do município é imprescindível o credenciamento de pessoa jurídica capacitada para a prestação de serviços médicos contínuos e de qualidade. Este credenciamento não apenas assegura a continuidade dos atendimentos, mas também contribui para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Planaltina do Paraná.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A contratação encontra-se fundamentada na Lei nº21/2017 e suas alterações presentes na Lei nº288/2022, Lei Municipal nº 21/2017, Decreto Municipal nº80/2023 e Art. 79, Lei 14.133/21.

3.2 O credenciamento deve ser paralelo e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada.

3.3. Conforme a justificativa e a fundamentação descrita acima à contratação se torna totalmente viável, tendo em vista que o município não tem no seu quadro de servidores a quantidade de médicos suficientes para o atendimento das demandas do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças e das Unidades Básicas de Saúde. Valendo ressaltar também que os artigos 1 e 2 presentes na Lei nº21/2017 autorizam as contratações de plantões para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica autorizada a contratação de plantões médicos para suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 2º A Administração Municipal poderá, de acordo com a necessidade, em caráter excepcional, contratar de forma direta profissionais da saúde (médicos), pessoas físicas ou jurídicas, para realizar plantões, atendendo aos seguintes critérios:

3.3 O objeto da contratação não está previsto no Plano de contratações Anual, pois para o presente exercício financeiro o referido documento ainda não foi elaborado pela Administração Pública Municipal.

3.4 Os serviços descritos são de caráter continuado (serviços de plantão de 12 e 24 horas – hospital), havendo empresas aptas a estarem se credenciando para a prestação dos serviços, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1 A vigência iniciará com a publicação do edital no PNCP e finalizará após 12 (doze) meses, podendo, se necessário observar o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº80/2023.

4.2 O prazo de vigência da contratação (Contrato Administrativo), decorrente da inexigibilidade, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigos 19 e 22 do decreto nº80/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.3 Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

4.4 O critério de contratação das empresas para a prestação dos serviços no Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças e na Atenção Básica de Saúde será conforme a necessidade dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

5.1 Considerando a prospecção e análise das alternativas de possíveis soluções para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a secretaria solicitante pautou-se em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades buscando identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da mesma, contudo considerando a Lei municipal nº21/2017 juntamente com a Lei nº288/2022 e Decreto Municipal nº80/2023 e que a secretaria precisa garantir o atendimento e a segurança dos pacientes visto a inexistência de cargo, médicos plantonista, para o atendimento dos pacientes seria o credenciamento de empresas para a realização de plantões, haja vista que os médicos credenciados realizarão os serviços conforme as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a possibilidade de escolher os dias e horários no momento do credenciamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.1.1 – A contratação dos serviços desta licitação obedeceu aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

6.1.2 – A licitante vencedora, conforme art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverá adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução dos serviços, quando couber.

6.1.3 – A licitante vencedora deverá adotar as ações, como boas práticas na prestação dos serviços, a serem desempenhas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

6.1.3.1 A otimização de recursos materiais;

6.1.3.2 A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

6.1.3.3 Receber da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

6.1.3.4 Responsabilizar-se pelo preenchimento do “Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

6.1.4. Quanto a descrição de possíveis impactos ambientais que possam vir ocorrer na contratação a Secretária Municipal de Saúde por meio do Estudo Técnico Preliminar mencionou mais especificamente no item 12 que: “A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, por se tratar de prestação de serviços de plantões médicos. Dada a natureza do objeto que se pretende, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 Todos os credenciados aptos serão habilitados, desde que apresentem toda a documentação exigida nesse edital, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a contratação da(s) empresa(s), desde que não apresente nenhum tipo de restrição ou reclamação da mesma em serviços prestados anteriormente no município.

7.1.2 A formação da escala de plantões para atendimento de urgência e de emergência no Hospital Municipal e na Atenção Básica de Saúde serão definidos entre a(s) Empresa(s) Credenciada(s) e a Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3 O profissional deverá cumprir o horário relativo ao plantão no Hospital Municipal e na Atenção Básica, conforme escala prevista no item 7.1.2.

7.1.4 Atendimento ao público com consultas, prescrições e encaminhamentos de referência, se necessário.

7.1.5 Procedimentos hospitalares como: suturas diversas, partos normais, retiradas de corpos estranhos, visitas aos leitos, prescrições diversas, dentre outros.

7.1.6 atendimentos de Baixa e Média complexidade.

7.1.7 Será de responsabilidade do Médico do plantão a transferência de paciente(s) com casos de Alta Complexidade, até o Hospital de referência.

7.1.8 O Médico plantonista deverá aguardar até a chegada do próximo profissional, que assumirá o Plantão seguinte.

7.1.9 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.1.10 A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal.

7.1.11 A prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- 7.1.12 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- 7.1.13 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 7.1.14 A Prestação de Serviços deverá ainda:
- 7.1.14.1 Atender as determinações do Regimento Interno do Hospital Municipal e normas da Comissão de Ética Médica;
- 7.1.14.2 Cumprir os protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 7.1.14.3 Atender aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.15 Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata.
- 7.1.16 Disponibilizar os profissionais plantonistas nos horários combinados para prestação dos serviços.
- 7.1.17 Zelar pela pontualidade dos Profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída.
- 7.1.18 O Profissional Credenciado deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário, tais como APAC's (Autorização para Procedimentos de Alto Custo), TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Referência/Contra-Referência.
- 7.1.19 Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. As obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

8.4. FISCALIZAÇÃO

8.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela(s) fiscal(is), conforme Portaria nº 236/2024, (Daniele dos Santos de Andrade, Bianca da Silva Sales e Maria Aparecida Memedio Silva).

8.4.2. As fiscais do contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.4.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.5. GESTOR DE CONTRATO

8.5.1 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. Para o exercício da função, o gestor de contratos deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

8.5.2 Os agentes públicos designados para o cumprimento das atribuições de Gestor de Contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pela escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

8.5.3 O gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde – Roberta Fernanda Aleixo Colombo.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme estipulados no Estudo Técnico Preliminar. O instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue pelo contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

9.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências nos serviços de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será liquidado a mesma pelo setor de compras após a prestação dos serviços.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

VI - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços prestados.

9.3.2 A contratação vigorará a partir da data de assinatura do instrumento contratual pelo período de 12 (Doze) meses. O período da vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, em conformidade com o constante na Lei 14.133/21;

9.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.3.4 A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

9.3.5 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

9.3.6 A proponente vencedora no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho).

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio do credenciamento, o processo licitatório será na modalidade Inexigibilidade devido à natureza do objeto.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1 O Agente de Contratação verificara às condições de participação, conforme previsto na [Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

aos seguintes cadastros:

11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

11.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

11.1.7 Constada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.1.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11.1.13 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

11.1.14 Consulta ao Sicaf.

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

11.2.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.8 Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo do Edital;

11.2.9 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo do Edital;

11.2.10 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.2.11 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Edital;

11.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

11.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente;

11.3.5 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.3.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

11.3.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

11.3.8 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM da empresa;

11.4.2 Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do médico do Quadro Técnico e responsável pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso.

11.4.3 Cópia do diploma de conclusão do curso em Medicina profissional do Médico que irá prestar os serviços;

11.4.4 Comprovação de vínculo do Médico que prestara os serviços e a empresa credenciada; o mesmo poderá ser por meio de uma das alíneas abaixo:

11.4.4.1 Registro em carteira e ficha de registro;

11.4.4.2 Contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma e registrado em cartório;

11.4.4.3 Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

11.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

11.5.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

11.5.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada classificada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.5.5 A declaração de classificação acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.5.6 Caso a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de classificação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.7 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.5.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

12. SE PESSOA FÍSICA

12.1 Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

12.2 Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

12.2.1 No caso de a empresa ou profissional interessado não ser registrado em Conselho de Classe do Paraná, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

12.3 Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

12.3.1 Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;

12.4 Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

12.5 Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.6 Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.7 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.8 Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo do Edital;

12.9 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

12.10 Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Edital.

12.11 Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do médico do Quadro Técnico e responsável pela execução dos serviços e os respectivos títulos de especialidade, se for o caso.

12.12 Cópia do diploma de conclusão do curso em Medicina profissional do Médico que irá prestar os serviços;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratação, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2 O Agente de contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

13.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.4 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante ou em nome da Pessoa Física, no caso do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

na ser empresa. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.5 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

13.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.7 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total dos valores a serem pagos aos médicos credenciados será conforme Lei N°288/2023.

LEI N° 288/2022

Altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 21/2017.
CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Os incisos I e II do 2º da Lei Municipal nº 21/2017, passa a vigorar com as seguintes redações:
I - plantão de 12 (doze) horas (nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados), com remuneração correspondente a 14% (quatorze pontos percentuais) - do vencimento inicial da carreira do médico de 20 horas semanais - para cada um dos plantões realizados.
II - plantão de 24 (vinte e quatro) horas (nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados), com remuneração correspondente a 25% (vinte e cinco pontos percentuais) - do vencimento inicial da carreira do médico de 20 horas semanais - para cada um dos plantões realizados.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 10 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
277	Plantão	Plantão de 12 (doze) horas (nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados), com remuneração correspondente a 14% (quatorze pontos percentuais) – do vencimento inicial da carreira de médico de 20 horas semanais – para cada um dos plantões realizados.	R\$ 1.440,78	R\$ 399.096,06
155	Plantão	Plantão de 24 (vinte e quatro) horas (nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados), com remuneração correspondente a 25% (vinte e cinco pontos percentuais) – do vencimento inicial da carreira de médico de 20 horas semanais – para cada um dos plantões realizados.	2.572,83	R\$ 398.788,65
TOTAL				R\$ 797.884,71

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício da despesa	Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	07.002.10.302.0008.2032	1018	3390390000	Do Exercício

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

16.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

16.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

16.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

16.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

16.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

16.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

16.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

16.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

16.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

17.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

17.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

17.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

17.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

17.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

18. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição dos serviços, somente após o fornecimento do serviço, sob pena do não pagamento.

18.2 A Empresa ou Pessoa Física deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:

18.2.1 Identificação da licitação e do instrumento contratual.

18.2.2 Número da requisição de compra ou do empenho.

18.2.3 Dados bancários para depósito.

18.3 O pagamento estará condicionado ainda à aceitação dos serviços e a constatação da regularidade fiscal do Contratado e havendo pendências, o pagamento ficará suspenso até que o mesmo comprove sua situação regular.

18.4 O pagamento será feito cumulativamente, em até 30 (trinta) dias sub sequentes à prestação dos serviços, sendo processado através de ordem bancária, para crédito na conta corrente do FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

18.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6 As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, cujo são:

18.6.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

18.6.2 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

18.6.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

18.6.4 Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS).

18.6.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Emitida pelo Tribunal Superior de Justiça do Trabalho).

19. DAS PENALIDADES

19.1 No caso de não cumprimento das obrigações prazo de execução do objeto contratado serão aplicadas à Credenciada, multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrentes ou não, de qualquer das condutas descritas no item anterior, o Município, garantido o direito de defesa, comprovado o dolo, ou, ao menos a culpa, aplicará também às sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021, quando indicado frente à natureza e consequências da conduta do adjudicatário/contratado, além da multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) adjudicado, ou sobre o valor do contrato.

19.3 Qualquer outra conduta do contratado, contrário aos preceitos da Lei ou desse Termo de Referência/Edital, quando potencialmente lesivo ao interesse público, a depender do caso concreto, poderá ser definido como inexecução total ou parcial do contrato, e ensejará também a aplicação das sanções acima descritas.

19.4 A multa por inexecução total ou parcial será aplicada, no que couber, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação de regência.

20. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços desta contratação enquadram-se como comuns, conforme artigo 6º da Lei 14.133/2021 "XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

21. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

21.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados ao Departamento de Compras e Licitações ou por meio do E-mail (Publicacoespref.planaltina@gmail.com), nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, no seguinte endereço: Praça Giacomo Madalozzo, 234. Caso o protocolo seja realizado no Departamento de Licitações o mesmo deverá ser entregue em envelope lacrado, com toda a documentação exigida.

21.2 O Agente de Contratação, irá analisar a documentação apresentada emitindo parecer conclusivo através de protocolo, atestando o enquadramento da empresa ou pessoa física nas exigências do presente Credenciamento.

22. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

22.1 O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no órgão oficial do Município e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

locais obrigatórios por Lei.

22.2 As empresas ou pessoas físicas serão credenciadas segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no edital.

22.3 A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o Poder Executivo do Município de Planaltina do Paraná-PR poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

22.3.1 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

23. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

23.1 As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas mediante apresentação dos documentos de habilitação junto ao setor de licitação.

23.2 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.3 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

24. PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

24.3 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

24.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

24.5 A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

24.6 A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

24.7 A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

24.8 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

25. DO FORO

25.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou suprir eventuais questionamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planaltina do Paraná, 23 de setembro de 2024.

João Paulo Ferreira dos Santos
Diretor do Departamento de Compras Patrimônio Público e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÕES, divulgado pelo Município de Planaltina do Paraná, através do Departamento Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº. 01/2024.

Nome: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

_____ CNPJ ou CPF: _____ E-mail: _____

Número conta corrente: _____ Agência: _____

Dias e Horários disponíveis para atendimento:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
Obs: inserir Disponível ou Indisponível no quadro acima. Dentro da disponibilidade será obrigatório a prestação dos serviços quando convocado.						

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G.nº. : _____ CPF/MF nº. _____

local, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O representante legal (da Empresa) _____, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÕES, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa) (Nome do Proponente) _____ CNPJ ou CPF
n° _____ estabelecida à _____ (endereço completo), declara conhecer o
Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÕES,
N° 01/2024 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO V

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O representante legal (da Empresa) _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 - PMPP para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa ou pessoa física, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO
(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Eu, _____ (Nome do profissional) _____ apresento essa declaração de emprego, cargo ou função remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, PESSOAS Privadas etc:

1- Nome das Entidades Empregadoras

- a)
- b)
- c)

2- Natureza das atividades que exerce:

- a)
- b)
- c)

3- Horários ou compromissos de trabalho:

- a)
- b)
- c)

4- Locais de Trabalho:

- a)
- b)
- c)

Declaro para os devidos fins que não incorro nas proibições do § 4º do art. 26 da lei 8080/90.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VII
Chamamento Público nº 01/2024
MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa ou (pessoa física) _____, inscrita no C.N.P.J. ou CPF nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º XX/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr Celso Maggioni, portador do RG nº 3.445.424-8 e CPF sob nº 517.803.569-00, Prefeito Municipal, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º XXX/2024 na modalidade de Inexigibilidade**, Oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento, **na forma presencial, Processo Administrativo n.º XX/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, deora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ou pessoa física, CNPJ/MF ou CPF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 21/2017, Decreto Municipal nº80/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, na forma de plantões médicos, para atender as demandas dos pacientes na unidade básica de saúde e no hospital municipal nossa senhora das graças, conforme anexo i deste edital.

1.1. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º XX/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços devem ser seguidos conforme constante no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 A remuneração pela prestação dos serviços será pactuada mediante Contrato de Prestação de serviços, no qual o valor máximo estimado para todos os contratos será R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para 12 meses de Prestação de Serviços.

I – O salário inicial do Médico 20h é R\$ 11.782,53 (onze mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

II – Plantão de 12 (doze) horas (nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados), com remuneração correspondente a 14% (quatorze por cento) – do vencimento inicial da carreira médica – para cada um dos plantões realizados. Valor R\$ 1.649,55 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

III – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas (nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados), com remuneração correspondente a 25% (vinte por cento) – do vencimento inicial da carreira médica – para cada um dos plantões realizados. Valor R\$ 2.945,63 (dois mil novecentos e quarenta e cinco e sessenta e três centavos).

1.2 Os credenciamentos efetivados a partir desta data serão efetivados e pagos mensalmente em proporcionalidade aos serviços prestados.

1.3 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

1.4 Cada credenciado terá sua agenda definida pela respectiva Ordem de Serviço;

1.5 A quitação será efetuada mensalmente, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/fatura, após avaliação técnica da execução dos serviços.

1.6 O valor dos procedimentos indicados é correspondente a Lei Municipal nº 21/2017 e Lei 288/2022.

1.7 Pagamentos pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/fatura, após avaliação técnica da execução dos serviços.

1.8 O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assumo os encargos com a respectiva ordem de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a prestação dos serviços;

6.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA DE PLANALTINA DO PARANÁ CNPJ nº 75.461.442/0001-34

6.3. Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa ou pessoa física deverá encaminhar a mesma para a prefeitura, podendo ser de forma digital (e-mail);

6.4. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato;

6.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente validas para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados só serão reajustados, quando houver alteração salarial na remuneração inicial do Médico 20h.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

8.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

8.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

8.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

8.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

8.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

8.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

8.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

8.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

8.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

9.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

9.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao 10.1.3 Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Multa:

10.3.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomino Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.16 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

11.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Exercício da despesa	Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	07.002.10.302.0008.2032	1018	3390390000	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em jornal de grande circulação, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-